

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.650, DE 14 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO EM

28 / 06 / 2019

Altera o §1º e §2º do art. 2º, art. 3º e o art. 5º,
da Lei nº 3.577, de 18 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 1º e § 2º do art. 2º, art. 3º e o art. 5º, da Lei nº 3.577, de 18 de dezembro de 2002, passando as seguintes redações:

“§ 1º As dimensões mínimas dos dispositivos de sinalização refletiva serão de 0,40 x 0,80 cm.

“§ 2º As cores do dispositivo de sinalização refletiva serão de fundo branco segundo Padrão Munsell N 9,5 com tolerância N 9,0 e setas pretas. As caçambas deverão ser pintadas anualmente com a devida fiscalização pelo órgão competente.”

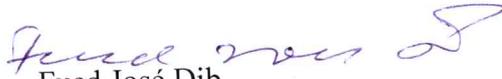
“Art. 3º A colocação das caçambas obedecerá às regras estabelecidas para o estacionamento de veículos nas vias, bem como deverão estar na rua próximo da guia sempre que for permitido estacionamento de veículos ou similares no local, fora das esquinas, a 20 (vinte) cm do meio fio de modo a permitir o escoamento das águas pluviais, sendo proibida a colocação sobre as caixas coletoras de águas pluviais (bocas de lobo) ou outros dispositivos de drenagem.”

“Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei, competirá à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 14 de junho de 2019.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -